



**GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA**
Companhia de
Processamento de Dados do
Estado da Bahia
Coordenação Administrativa
de Materiais e Patrimônio -
PRODEB/DE/GFA/COAMP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2024.0002230-67

Interessado: Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio

Assunto: Manutenção de predio e área publica (artifice e serviços gerais)

À CL,

Referente aos questionamentos (00092194061)

Questionamento 1:

1 – Alusivo à Planilha de Custo:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Sr Licitante o procedimento licitatório está especificado no Edital (Seção II e seção V).

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: Sr Licitante no que tange as planilhas de custos, os parâmetros estão especificados no Edital, Seção V.

c) Os itens uniformes, Epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a contratante de tal custo?

Resposta: Sr Licitante a composição da planilha de custos é de sua responsabilidade e a utilização dos EPI's é obrigatória.

d) Os itens variáveis, tais como: licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha da empresa?

Resposta: Sr Licitante a composição da planilha de custos é de sua responsabilidade. Favor verificar informações do Edital (Seção II, itens 2, 3, 6 e 7).

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas

indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante dos empregados.”

Resposta: O Sindicato da categoria é o que abrange a base territorial do Município de Salvador e o salário e benefícios deverão estar em conformidade com a CCT vigente.

Questionamento 2:

2 – Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital, conforme determina a Lei 2200-02 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim.

Questionamento 3:

3 – Quais materiais deverão ser fornecidos? Quais insumos deverão ser fornecidos? Quais equipamentos deverão ser fornecidos? Quais uniformes e EPI's deverão ser fornecidos?

Resposta: O Edital, o Termo de Referência, já estabelecem as condições do serviço e o licitante deverá atender todas as exigências contidas nos mesmo e das legislações em vigor (conforme Seção II do Edital).

Questionamento 4:

4 – O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitada a mesma mão de obra?

Resposta: Sr Licitante, as informações no que se refere a prestação dos serviços, objeto da licitação, estão publicadas no Diário Oficial e a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra é do contratado.

Questionamento 5:

5 – Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: O licitante deverá obedecer a legislação tributária em vigor, considerando o fato gerador da prestação do serviço.

Questionamento 6:

6 – Qual tarifa de transporte público do Município?

Resposta: Sr Licitante será preciso acessar o site mobilidade.salvador.ba.gov.br para obter a informação desejada.

Questionamento 7:

7 – Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra, com fulcro no ACORDÃO 553/2016 do PLANÁRIO, correto? Abaixo acórdão: “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não na aptidão relativa à atividade a ser contratada.” Conforme súmula nº 30 – TCE-SP: “em procedimento licitatório, para aferição da capacidade técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.”

Resposta: O julgamento da proposta de preços/planilha assim como dos documentos de habilitação será realizado conforme o que estabelece o edital e em momento oportuno.

Questionamento 8:

8 – Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não deverá ser provisionado insalubridade

Questionamento 9:

9 – Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 8 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Sr Licitante, a composição da planilha de custos é de responsabilidade do licitante.

Questionamento 10:

10 – Lance será por valor unitário, mensal ou global?

Resposta: Observar o critério de julgamento (tipo de licitação) definido no edital.

Questionamento 11:

11 – Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Observar o critério de julgamento (tipo de licitação) definido no edital.

Questionamento 12:

12 – Qual a quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Sr licitante está informação está esclarecida em Edital e no Termo de Referência (Item 3).

Questionamento 13:

13 – Qual o horário de trabalho diário, semanal e mensal do cargo?

Resposta: Sr licitante está informação está esclarecida em Edital e no Termo de Referência (Item 3).

Questionamento 14:

14 – O horário para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Sr licitante esta informação consta no Edital e no Termo de Referência (Item 4) e a execução dos serviços devem estar em conformidade com as leis trabalhistas e CCT em vigor.

Questionamento 15:

15 – Qual o prazo para respostas diligências? Será considerado horário de almoço? Será aceita dilação de prazo? Quantas vezes o prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: A Parte V do Edital traz as disposições gerais do procedimento licitatório.

Questionamento 16:

16 – Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa, correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedadas de participar, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2-APL:0063568932015402510

Resposta: As empresas impedidas de licitar estão discriminadas no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azi de Aguiar, Consultor Técnico III**, em 18/06/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jose Barbosa dos Santos, Coordenador I**, em 18/06/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092301399** e o código CRC **C36219C8**.